

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 214/2021

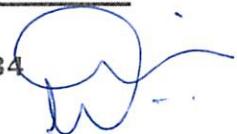
EMENTA: Projeto de Lei nº 1.248/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 894, de 20 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 941, de 04 de julho de 2006.

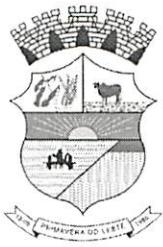
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.248/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 894, de 20 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 941, de 04 de julho de 2006**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLOR ZANATTA**, visa revogar as Leis Municipais supramencionadas.

As referidas Leis, respectivamente, como se denota das anexas cópias, dispunham sobre a criação de estacionamento privativo para o Ministério Público, localizado em sua antiga sede, na Rua Blumenau e para a Delegacia de Polícia Judiciária Civil, localizado também em sua antiga sede, na Rua Londrina, nosso Município.

Como é de conhecimento popular, as referidas instituições já não mais se encontram sediadas nesses endereços, razão pela qual as Leis perderam efetivamente sua eficácia.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que, pelas razões já declinadas, as Leis perderam sua eficácia.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de outubro de 2021.



Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico